



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA ÚNICA**

**LU - Nº 01/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº05/2017 expede a **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empendedor:** Claudiomiro Dalla Giacomassa

**CPF:** 812.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Santa Clara, interior

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Construção de Depósito

**Localização:** Santa Clara, interior

**Área Total a ser construída:** 617,10 m<sup>2</sup>

**Área da propriedade:** 0,115 ha

**Coordenadas:** S - 28° 22' 25,2";

Wo - 051° 33' 21,1"

**Porte:** Mínimo

**Grau de Poluição:** Baixo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**3 – Quanto à localização e caracterização das construções:**

- 3.1 – Atividade licenciada de acordo com a Resolução COMDEMA nº. 02/2016 de 09/03/2016;
- 3.2 – Deverá estar localizado distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 3.3 - **Deverá ser respeitado os 15 metros da APP do açude, bem como 50 metros da nascente;**
- 3.4 – A construção não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão competente;
- 3.5 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, pois a mesma constitui infração ambiental;
- 3.6 – O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.7 – Se houver a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitado o Alvará de Corte, junto ao órgão ambiental competente;
- 3.8 – O galpão servirá somente para depósito de máquinas, tratores e implementos agrícolas em Geral (exceto agrotóxicos);

Com vistas à obtenção da renovação da Licença Única, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Única;
- 4 – Relatório fotográfico da construção;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 06 Fevereiro de 2017.